



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2021/2024



DORESÓPOLIS-MG, 26 DE MAIO DE 2022.

Ofício GAB. n.º 71/2022.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, cujo teor dispõe sobre a alteração do Inciso III, do art. 1º e §1º, do art. 2º, da Lei n.919/2022 e dá outras providências.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.


ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

RECEBEMOS

EM 02 06 22

AS 09:23 H.



Excelentíssimo Senhor
Alessandro Moreira Simões
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

Recebido
02/06/22
09:23




PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500 - Adm.: 2021/2024



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 014 /2022

Dispõe sobre a alteração do Inciso III, do art. 1º e §1º, do art. 2º, da Lei n. 919/2022 e, dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Eliton Luís Moreira, no uso de suas atribuições legais, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica alterado o inciso III, do art. 1º, da Lei 919/2022, passando a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º. (...)

III - Equipe de Apoio: equipe integrada por servidores pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo Municipal, composta por pelo menos 01 servidor efetivo, para o fim de auxiliar o Pregoeiro na função a que se refere o inciso II, deste artigo.

Art. 2º- Fica alterado o § 1º, o art. 2, da Lei 919/2022, passando a vigorar com a seguinte redação

Art. 2º. ...

§ 1º. Os contratados e agentes políticos não terão direito à gratificação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24/05/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis/MG, 26 de maio de 2022.


ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2017/2020



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei é submetido à apreciação desta Casa Legislativa, com o objetivo alterar a Lei Municipal n. 919/2022, recém sancionada, para o fim de estender a gratificação aos servidores ocupantes de cargo em comissão, uma vez que no âmbito da administração municipal os membros que as compõem são em sua maioria ocupantes de cargos em Comissão, replicando e ratificando aqui, os motivos elencados na justificativa da Lei que se pretende alterar.

A matéria envolvendo a possibilidade de conceder gratificação a servidores ocupantes de cargo em comissão (nas comissões de licitação) foi objeto de deliberação recente pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1102275), consulta que teve como relator o conselheiro substituto Adonias Monteiro, cujo voto foi aprovado por unanimidade pelos membros da Corte em sessão de Tribunal Pleno realizada 30/03/2022, sob a presidência do conselheiro Mauri Torres.

Doresópolis/MG, 26 de maio de 2022.


ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000
FONE: 37-3355-1500
Adm.: 2021/2024



LEI Nº 919/ 2022

Institui gratificação mensal a servidores públicos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, no âmbito do Poder Executivo de Doresópolis/MG, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I-Comissão: comissão permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

II-Pregoeiro: servidor que, auxiliado pela Equipe de Apoio, designado dentre o quadro de pessoal do Poder Executivo, com a função de recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, bem com habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, conforme inciso IV, do art. 3º, da Lei Federal 10.520/02.

III-Equipe de Apoio: equipe integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo Municipal, para o fim de auxiliar o Pregoeiro na função a que se refere o inciso II, deste artigo.

§1º. A Comissão Permanente de Licitação será instituída por Portaria, expedida pelo chefe do Poder Executivo.

§2º. O (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio serão instituídos por Portaria, expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º- Atendidas as disposições constantes do artigo anterior serão pagas gratificações mensais aos servidores designados para compor a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde de que pertencente ao Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal.

§1º. Os servidores contratos, comissionados e Agentes Políticos não terão direito à gratificação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º. Os valores das gratificações mensais a serem concedidas aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio serão os seguintes:

I-Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro (a):
R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II-Secretário e membro da Comissão Permanente de Licitação e/ou da Equipe de Apoio: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 4º. É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que seja nomeado ou designado simultaneamente em mais de uma função na Comissão Permanente de Licitação e/ou Equipe de Apoio e Pregoeiro (a), caso em que fará jus ao que corresponder ao maior valor.

Art. 5º. O servidor que vier a substituir temporariamente Presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou integrante da Equipe de Apoio, fará jus à gratificação proporcional ao período correspondente à nomeação.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e suas correspondentes nos exercícios seguintes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Doresópolis-MG, 24 de maio de 2022.


ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei este no quadro
de aviso da Prefeitura Municipal de
Doresópolis/MG

24 / 05 / 2022